



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.725

De 21 de setembro de 1 981

Dá nova redação ao artigo 189, da Lei Municipal nº 1.939, de 21 de novembro de 1 972, acrescentando-lhe novo parágrafo.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 17 de agosto de 1 981, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 189, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araraquara, instituído pela Lei Municipal nº 1.939, de 21 de novembro de 1.972, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 189 - Os funcionários municipais ativos, inativos e pensionistas, que não tenham a seu favor assistência médico-hospitalar, farão jus ao pagamento, por parte do Município, quando hospitalizados, de 50% (cincoenta por cento) das respectivas despesas, desde que devidamente comprovadas".

Parágrafo Primeiro - Os benefícios deste artigo são extensivos também ao cônjuge dos funcionários municipais ativos e inativos.

Parágrafo Segundo - No caso de falecimento de qualquer das pessoas de que trata o presente artigo, o pagamento será efetuado a quem comprovadamente, haja atendido às correspondentes despesas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) de setembro de 1 981 (mil novecentos e oitenta e um).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração, na data supra.-

DR. CARLOS ALBERTO MANO
-Diretor de Gabinete-

Registrada às fls. nº 36 do livro competente nº 17.-

PG/.

Autor: José Wellington Pinto
Projeto de lei 53/81
Processo 94/81